

## **CONTRATO Nº 070/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA ALEXANDRE BORIM: ARQUITETURA, PATRIMÔNIO E FOTOGRAFIA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O MUNICIPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ALEXANDRE BORIM: ARQUITETURA, PATRIMÔNIO E FOTOGRAFIA LTDA**, estabelecida na Rua Genoveva de Souza, nº 879, nº APT 601, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 40.414.081/0001-90, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Borim Coda Dias, CPF nº 039.107.946-88 residente e domiciliado na Rua Genoveva de Souza, nº 879, nº Apt. 601, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O contrato sem seu fundamento tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2022, DISPENSA Nº 023/2022**, e em conformidade com inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - É objeto deste contratação de empresa especializada para a consolidação da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de São Romão, visando o repasse do ICMS Cultural de acordo com a deliberação normativa do CONEP para o exercício de 2024.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

4.1 - O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), com a classificação funcional:

**Dotação: 2149/2022 - 07.01.13.391.0029.2183.3339039000000.0100**

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do §4º do artigo 91 e artigo 107 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	SRV	GESTÃO ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA POLITICA CULTURAL LOCAL. REFERENTES A JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO FUNDO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, REFERENTES A JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022. INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.	10.000,00	10.000,00
02	01	SRV	PROTEÇÃO ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DO INVENTÁRIO . SEGUINDO OS MODELOS DE FICHAS DISPONIBILIZADOS PELO IEPHA-MG. ELABORAÇÃO DE 01 DOSSIÊ DE REGISTRO IMATERIALDO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE SÃO ROMÃO	23.000,00	23.000,00
03	01	SRV	SALVAGUARDA E PROMOÇÃO CONFORME MODELOS DISPONIBILIZADOS . PELO IEPHA, SERÃO ELABORADOS OS SEGUINTE LAUDOS TÉCNICOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01 (UM) BEM IMÓVEL, 01 (UM) BEM MÓVEL E 01 (UM) CONJUNTO PAISAGÍSTICO. OBS O MUNICÍPIO AINDA TEM 03 (TRÊS) BENS IMATERIAIS REGISTRADOS CAPOEIRA (FEDERAL) FOLIAS E VIOLAS (ESTADUAL). ORIENTAÇÃO SOBRE A MONTAGEM DAS PASTAS DO QUADRO III C/D.	9.500,00	9.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>42.500,00</b>

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviços.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.6 - A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2022.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

7.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2 – O pagamento será efetuado pela Administração, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria do Município.

7.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

7.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

7.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

7.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, Federal conjunta com INSS, Estadual e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

---

8.1 - O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- b) Cumprimento integral do objeto deste Contrato, prestado os serviços de consultoria e assessoria, obedecendo as legais, e os prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- c) Efetuar orientação legal os Poderes Executivo e Legislativo e ainda ao Conselho do Patrimônio Cultural do Município e ao Departamento de Patrimônio Cultural Municipal, incluindo todo o funcionamento do Conselho do Patrimônio Cultural do Município alusivo à consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural
- d) Consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG e representação da Prefeitura Municipal junto ao mesmo;
- e) Consultoria e assessoria da equipe técnica para auxiliar o Departamento Municipal de Cultura para consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, com emissão de relatório técnico ao IEPHA, de acordo com as determinações daquele órgão, e acompanhar as possíveis adequações por ele sugeridas;
- f) Consultoria na criação e realização de ações de consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;
- g) Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

- h) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços prestados;
- l) Arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais oriundos da contratação, bem como transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos que executarão os serviços.
- m) Efetuar as solicitações de documentos, por escrito e mediante protocolo;

### **8.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Enviar ao CONTRATADO, ordem de serviços e demais informações necessárias à execução do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento, nos termos deste Contrato;
- c) Apresentar à Contratada todos os documentos por esta solicitados para fins de execução dos serviços, a tempo e modo para que seja possível a plena execução dos trabalhos;
- d) Permitir acesso aos profissionais destacados pela Contratada a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos;
- e) Para a realização dos trabalhos propostos, a Prefeitura Municipal deverá, em tempo hábil, fornecer as informações relativas à Política Cultural. Para atingir a pontuação esperada é necessário que o município cumpra com todas as exigências e apresente os documentos necessários referentes a todos os quadros descritos no escopo;
- f) Arcar com o deslocamento da equipe técnica intramunicipal quando em trabalhos de campo.

---

### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2022, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, observados o art. 117 da Lei 14.133/2021.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

---

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

---

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 02 de setembro de 2022.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

Alexandre Borim Coda Dias  
Alexandre Borim: Arquitetura, Patrimônio e Fotografia Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_